

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20652.71120-00



### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o artigo 5º na Medida Provisória n. 954/2020:

*Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.*

*§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:*

- I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;
- II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD

### **JUSTIFICAÇÃO**

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Aproveitamos para agradecer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pois foi sua contribuição que permitiu apresentação da presente emenda.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Maria do Rosário (PT/RS)

Deputada Federal



CD/20652.71120-00